

PARAIBA (PROVINCIA) PRESIDENTE

(MIRANDA OSORIO)

EXPOSIÇÃO ... 15 FEV. 1883

INCLUI O ANEXO DA TRESOURARIA DA
FAZENDA, FALTANDO, CONTUDO, OS RELA-
TORIOS DAS DEMAIS REPARTIÇÕES PUBLICAS,
CITADOS NA PÁG. 14.

PUBLICADA COMO ANEXO DO RELATORIO
17 ABR. 1883.

EXPOSIÇÃO

APRESENTADA

A

Assembléa Legislativa Provincial

DA

PARAHYBA DO NORTE

EM A SESSÃO EXTRAORDINARIA DE
15 DE FEVEREIRO

PELO PRESIDENTE DA PROVINCIA

O Exm. Sr. Dr.

JOSÉ BASSON DE MIRANDA OSORIO



PARAHYBA DO NORTE

TYPOGRAPHIA DO COMMERCIO—RUA DA VIRACÃO N. 11.

1883.

EXPOSIÇÃO



Srs. Membros d'Assembléa Legislativa Provincial

Felicito-me com a Provincia pela vossa reunião. Ella aguardava-a com anciedade, tal é o mau estado de suas finanças.

Dependendo de vós as medidas que devem ser tomadas para melhorar este estado, eu não podia deixar de convocar-vos extraordinariamente, como pratiquei por acto de 2 de janeiro, usando da faculdade conferida pelo § 2.º do artigo 24 do acto adicional.

Quaesquer que fossem os boatos sobre a inefficacia da medida da convocação extraordinaria, além do cumprimento do dever que me poria acoberto da responsabili-

dade, eu tinha certeza de que o patriotismo dos eleitos da provincia não seria surdo aos seus reclamos.

Não hesitei pratical-o, e não fui illudido nas minhas esperanças, tendo hoje a prova irrecusavel que vindes de dar com a vossa presença.

Nomeado presidente desta provincia por Decreto de 29 de outubro do anno passado, assumi o exercicio aos 9 de novembro do mesmo anno, depois de haver prestado juramento nesse mesmo dia perante a camara municipal desta cidade. Recebi a administração das mãos do honrado 1.º vice-presidente, o Exm. Sr. Dr. Antonio Alfredo da Gama e Mello.

Cumprindo o preceito constitucional venho apresentar-vos o relatorio dos negocios da provincia, sendo grato annunciar-vos que continúa sem alteração a preciosa saude de S. M. o Imperador e de S. Augusta Familia.

Prescindo nesta occasião de dar-vos minuciosas informações dos diversos ramos do serviço publico e suas necessidades, porque vos forão ministradas pelo meu illustre antecessor o Exm. Sr. Dr. Manoel Ventura de Barros Leite Sampaio, no relatorio que apresentou-vos quando installou a ultima sessão ordinaria aos 4 de outubro do anno findo. Serei solícito em ministrar-vos quaesquer que julgardes necessarias.

Venho pedir-vos que concentreis toda a vossa attenção para o estado financeiro da provincia, que exige a lei do orçamento que tem de melhoral-o e a de fixação da força policial, objecto da presente convocação extraordinaria.

FINANÇAS.

Quando assumi a administração da provincia vos achaveis reunidos, e já era conhecido o acto da suspensão da lei do orçamento provincial de Pernambuco, por conter impostos inconstitucionaes.

Tambem á esse tempo a Augusta Camara dos Senhores Deputados se havia pronunciado pela revogação daquella lei e das de outras provincias, em cujos orçamentos erão taes impostos contemplados.

Infelizmente, encerrarão-se os trabalhos do parlamento sem que o ramo vitalicio do poder legislativo houvesse discutido o respectivo projecto.

Nada preciso adiantar-vos sobre a inconstitucionalidade manifesta de taes impostos e necessidade de sua revogação, para que entremos no regimen da legalidade.

No relatorio á que alludi, o meu antecessor o Exm. Sr. Dr. Ventura occupou-se desta questão, não podendo adiantar-vos qual o pensamento da Augusta Camara dos Senhores Deputados, por não ser então conhecido.

O commercio desta capital havia requerido ao mesmo meu antecessor a suspensão do orçamento, ao que não pode annuir, mandando que fosse aguardada a vossa deliberação.

Esta que podia estar tomada desde a vossa reunião ordinaria, como já hoje está tomada em relação a outras provincias, deixou de sel-o pela falta de vossos trabalhos.

O commercio, vendo o encerramento dos trabalhos da assembléa, sem que fossem tomadas as medidas recla

madas, repetiu o seu pedido, ao qual não pude deferir por carecer de competencia para a suspensão da lei sancionada. Levei, entretanto, ao conhecimento do Governo Imperial a reclamação feita e a deliberação por mim tomada, tendo por esta occasião recebido do Exm. Sr. Presidente do Conselho de Ministros o seguinte telegramma : « O commercio, que tantas provas tem dado de civismo e amor á causa publica, não deixará de aguardar a revogação dos impostos inconstitucionaes pelo poder competente. V. Exc. empregará toda sua influencia para que a Assembléa Provincial se reuna e attenda a tão urgente necessidade. »

No ultimo de Janeiro do corrente anno trouxe o Sr. Inspector do Thesouro Provincial ao meu conhecimento as occurrencias dadas relativamente a arrecadação dos impostos inconstitucionaes pelo Consulado Provincial, apresentando-me as duvidas em que laborava para poder determinar o seu procedimento.

Para resolução completa desta questão estando tão proxima a epoca de vossa reunião, aguardei-a para melhor cumprir o meu dever.

Desde que assumi a administração appliquei-me ao mais acurado estudo do estado economico e financeiro da provincia, e estou convencido de que podeis dotal-a com um orçamento que não lhe será gravoso.

E acho de maior conveniencia que aproveiteis o ensejo para que se realizem duas medidas urgentes, de ambas as quaes já vos tendes occupado, mas que não poderam ser levadas a effeito pela insufficiencia dos meios votta los : refiro-me ao auxilio para a Caixa Economica

e Monte de Socorro, e ao contracto para a navegação entre o porto desta cidade e o de Liverpool, na Inglaterra, das quaes adiante occupar-me-hei.

Posto que pouco lisongeiro, o estado financeiro da provincia tem melhorado de alguns annos á esta parte.

Os dados que vos offereço, fornecidos pelo thesouro provincial, convencer-vos-hão desta verdade .

No exercicio de 1879 arrecadou-se	332:627\$614
No de 1880	369:976\$446
No de 1881	484:837\$570

O termo medio destes tres exercicios liquidados, conforme vereis das tabellas offerecidas pelo thesouro provincial, como base da receita á orçar para o anno

Corrente é de	441:318\$370
a despeza orçada de	538:879\$340

deficit 97:560\$970

Não vos preciso dizer quanto pode ser falsa a base do termo medio dos 3 exercicios, quer para produzir o augmento, quer a diminuição da receita, quando quaesquer circumstancias especiaes appareçam para determinal-as.

O systema das medias, methodo simples, mas «fundo em illusões», não póde ser empregado sem as mais reflectidas cautellas e grande criterio sobre os dados do calculo.

Nos exercicios de 1879 e 1880, que entraram no calculo, a renda foi diminuta por causa da grande calamidade da sêcca, que assolou a provincia em annos anteriores com grande detrimento das fontes de sua receita.

A media de taes exercicios não vos pode servir de

baze segura para a receita a orçar para o anno corrente pelas razões expostas.

Isto posto, creio, podeis conceber esperanças melhores em face de novos dados que ponho á vossa disposição, e ainda de quaesquer outros que julgardes necessarios.

A progressão ascendente da renda naquelles 3 exercicios, a que me referi, e ainda em relação ao de 1882, que, não estando liquidado, demonstra a arrecadação de 568:105\$780 rs., superior ao primeiro dos referidos exercicios na importancia de 235:478\$166 rs., deve antes ser a baze para o calculo da receita.

A arrecadação egual no corrente exercicio, e não podeis esperar se não maior, seria sufficiente para os serviços ordinarios da provincia cobrindo a despeza orçada em 538:879\$340 rs., e apresentaria o saldo de. 29:226\$440 rs.

Mas no referido exercicio de 1882, a importancia dos impostos de consumo que, por inconstitucionaes, devem desaparecer do orçamento, montou a 104:238\$288 rs.

Abatida esta importancia da receita, reduzir-se-ha a 463:867\$492 rs., e portanto insufficiente para a despeza orçada.

Com o auxilio de vossas luzes e perfeito conhecimento das fontes de riqueza da provincia, encontrareis no augmento justificado de alguns impostos e na criação de alguns outros, os meios de attender não só as necessidades da provincia, como de provel-a de algumas sobras para amortisação dos juros da grande divida que a onera e da qual passo á tratar.

A divida passiva da provincia até 31 de dezembro do
a uno findo era de 856:329\$663 ; a saber :

Proveniente de vencimentos e outras despesas de 1876 á 1881		40:637\$735
Emprestimo do Banco do Bra- zil; sendo :		
Principal	200:000\$000	
Juros	152:087\$510	352:087\$510
Emissão de apolices em vir- tude de contractos para a con- strucção de obras publicas; sen- do :		
Principal	186:150\$000	
Juros	146:093\$910	332:243\$910
Consolidada em virtude do Regulamento n. 21 de 29 de Abril de 1879		131:360\$508
		<hr/>
		856:329\$663

E' desanimador este estado. Como vedes, é enorme a
importancia da divida, e os juros das dividas ao Banco
e da proveniente da emissão de apolices quasi egualão
aos respectiyos capitaes !

E' indispensavel amortisar quanto antes os juros, pa-
ra o que ministrareis os maiores recursos de que poder-
des dispôr, cumprindo-me annunciar-vos que por acto
de 12 do corrente ordenei o pagamento dos vencidos, re-
lativamente ao 1.º e 2.º semestres de 1877, na importan-
cia de 20:650\$000 rs.

A' estes pagamentos está ligado o credito da provin-
cia que não deve, nem de leve, soffrer qualquer abalo.

A divida activa, segundo o relatorio do Sr. Inspector do Thesouro, até 31 de dezembro de 1881, era de.
361:106,412 rs., por conta da qual se ha arrecadado. . . .
20:130,737 rs.

E' morosa a cobrança desta divida, quasi sempre dependente do meio executivo para ser levada á effeito. Emprego todo o esforço para que se liquide na maior importancia e no mais curto espaço de tempo.

CAIXA ECONOMICA E MONTE DE SOC-CORRO.

No relatorio que vos foi apresentado por um dos meus illustres antecessores, o Exm. Sr. Dr. Esmerino Gomes Parente, em 12 de agosto de 1877, encontrareis a noticia sobre estes estabelecimentos, nenhuma alteração tendo havido de então para cá.

Do actual Inspector da Thesouraria de Fazenda recebi minucioso relatorio sobre este assumpto, do qual tratou com o cuidado que manifesta-me em seus trabalhos, como empregado zeloso, activo e intelligente.

A 5 de Fevereiro de 1877 installou-se o Conselho Fiscal, na mesma data a Presidencia, dando conta ao Ministerio da Fazenda, solicitou o auxilio de que trata o artigo 122 e seguintes do capitulo 7.º do Regulamento de 18 de Abril de 1877, por não poder a provincia conceder um emprestimo em vista do máo estado de suas finanças.

Por Avizo de 7 de Maio do mesmo anno autorizou o referido Ministerio a Thesouraria a fazer o en.prestimo de 25:000\$000 rs. ao Monte de Socorro, nas condições da Ordem n. 564 de 6 de dezembro de 1875, não julgan-

do necessario conceder desde logo o auxilio de que tra-
tão os artigos 122 e 123 do Regulamento citado, visto
ser o referido emprestimo destinado a formar o fundo
capital do Monte de Soccorro e occorrer as despesas de
seu custeio e do da Caixa Economica, enquanto não ti-
vessem renda para este fim.

Versou mais tarde a duvida sobre a fixação da taxa
de 12% para os emprestimos effectuados pelo Monte de
Soccorro, visto ser excessiva a de 18% proposta pelo
respectivo Conselho Fiscal, e de 6% a taxa dos juros das
quantias depositadas, sendo 5% a favor dos depositan-
tes, e 1% para as despesas de taes estabelecimentos.

Parece-me que se deliberardes conceder um auxilio
de 6:000,000 rs., durante dous annos, para occorrer a
taes despesas, podereis dotar a provincia com a creação
de tão util instituição, tendente a beneficiar os menos
favorecidos da fortuna.

NAVEGAÇÃO DIRECTA.

E' da mais intuitiva necessidade o estabelecimento
deste serviço que trará a libertação do commercio da
provincia, da praça visinha, que pela sua importancia
superior o traz subjugado e tende anniquilal-o.

Sem o auxilio d'uma empreza que tome a seu cargo,
e por contracto, fazer com regularidade, o serviço da
navegação directa, vemos o commercio desenvolver-se
com o apparecimento quasi casual de alguns navios de
vella e a vapor.

Em annos anteriores já vos tendes occupado do as-
sumpto, porém os meios concedidos forão insufficientes,
e nenhuma companhia mediante a subvenção de,

12:000\$000 rs. annualmente julgou-se habilitada a emprehender-o.

A' exemplo d'outras provincias que se achão hoje dotadas de tão poderoso recurso, será indispensavel e levar a 24:000,000 rs. a verba de 12:000,000, que se acha consignada no orçamento vigente.

Esta medida torna-se ainda mais importante hoje, que perante os poderes competentes trato da construcção do ramal da estrada de ferro Conde d'Eu para o porto de Cabedello, onde, segundo o plano e planta das obras, encontrará a navegação transatlantica todas as commodidades de excellent ancoradouro e caes para o abrigo dos navios, embarque e desembarque das cargas.

FORÇA POLICIAL.

A falta de segurança individual e de propriedade que soffre o interior da provincia, tem trazido serios embaraços á administração.

Não dispondo de meios promptos para obviar aos seus inconvenientes em garantia do socego e ordem publica, sou forçado á reclamar a vossa attenção para este importante ramo do serviço publico.

São frequentes e instantes as reclamações da presença de força por parte das autoridades judicarias e policiaes de quasi todas as comarcas, para prevenção dos crimes, e até para conducção de criminosos de uns para outros pontos, afim de serem julgados.

O distincto magistrado que actualmente exerce com todo zelo e dedicação o cargo de chefe de policia, bacharel Francisco José da Silva Porto, tem por sua vez feito repetidas requisições, algumas attendidas com difficul-

dade, e outras não tem sido possível attender por falta de força.

Parte da de linha, que já achei empregada no serviço de destacamento, não pode continuar a prestar esse serviço, por ser contrario ao fim de sua instituição, e importar o enfraquecimento da disciplina e habitos militares, havendo além disso ordens expressas do Governo para que cesse este abuso.

Procuo dar nova direcção á este serviço no intuito de fazel-a recolher aos seus quartéis.

Assim deve em breve estar recolhida a esta capital a força de linha estacionada na cidade de Pombal, ao mando do alferes José Ferreira Dias, que está substituída por outra de policia, ao mando do alferes José Joviano, e que se comporá de 60 praças, da qual destacará parte na cidade de Souza e parte na de Cajazeiras, com instrucções especiaes para prestar auxilio aos diversos pontos circumvisinhos, e auxiliar a captura de criminosos.

Pretendo estabelecer outros nos pontos mais convenientes, visto a impossibilidade absoluta de ter em todos destacamentos com sufficiente numero de praças, e de nada servirem os pequenos existentes, alguns dos quaes se compõem de uma e duas praças.

Para levar á effeito esta medida ha, sem duvida, necessidade de ser elevada a força policial, o que espero que fareis, conhecendo, como conheceis, o estado pouco lisongeiro da segurança nos sertões infestados por criminosos e malfeitores, que precisão sentir o rigor das leis, como merecem.

O effectivo da companhia se compõe, conforme a lei

provincial n. 737 de 20 de Outubro de 1881, de 20 praças inclusive os officiaes.

Aguardo a vossa deliberação que será ditada pelo patriotismo que vos distingue, cumprindo-me informar-vos de que é tal a deficiencia da força, que esta capital que sente a falta de illuminação publica, e que se divide em dous bairros, o alto e baixo ou Varadouro, não tem se quer uma patrulha para rondar suas ruas.

Este facto attesta de maneira muito honrosa os habitos moralizados e indole pacifica da população, mas devemos receiar que a sua continuação possa dar causa a que esses habitos moralizados e indole pacifica se pervertam.

Senhores Membros da Assembléa Legislativa Provincial.

Limito á estas as considerações que venho de apresentar-vos, concernentes ao objecto principal da convocação extraordinaria, motivada pelo estado financeiro da provincia.

Nos relatorios annexos dos chefes de diversas repartições publicas, encontrareis os devidos esclarecimentos, e fornecerei quasquer outros que exigirdes.

No curto espaço de tres mezes e dias que conto de administração, procurei estudar os negocios da provincia para cumprir este dever, como permittiram meus fracos recursos intellectuaes, no intuito de habilitar-vos a desempenhar a espinhosa e patriotica tarefa que tendes de realisar.

Palacio da Presidencia da Parahyba do Norte, 15 de Fevereiro de 1883.

José Basson de Miranda Osorio.

ANNEXO

N. 15. PARAHYBA DO NORTE. THESORARIA DE FAZENDA
EM 30 DE JANEIRO DE 1883.

Illm. e Exm. Sr.

O Decreto n. 5,594 de 18 de Abril de 1874 creou nas Provincias Caixas Economicas e Montes de Socorro, para cujo funcionamento baixou o Regulamento que o acompanha.

Nessa conformidade, por Decreto de 10 de Setembro de 1875 foram nomeados Membros do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro desta provincia os Srs. Senador Barão de Mamanguape, Dr. Antonio Manoel de Aragão e Mello, Conego Dr. Leonardo Antunes Meira Henriques, Tenente-Coronel João Cavalcante de Albuquerque Vasconcellos e Commendador José Francisco de Moura.

A 5 de Fevereiro de 1877 teve logar a installação do dito Conselho, que elegeu para Vice-Presidente o Commendador José Francisco de Moura, e para Secretario o Dr. Antonio Manoel de Aragão e Mello. E porque se achasse fora da provincia o Senador Barão de Mamanguape e tivesse solicitado exoneração do cargo o Tenente Coronel João Cavalcante, a Presidencia nomeou interinamente para substituir a este o ultimo, por acto de

8 de Fevereiro citado, o Dr. Antonio de Souza Carvalho, que depois foi effectivamente nomeado pelo Governo Imperial.

Nessa mesma data, por officio n. 5, a Presidencia de^u sciencia dessas duas occorrencias ao Ministerio da Fazenda, e por esta occasião solicitou o auxilio de que tratam os artigos 122 e seguintes do capitulo 7.º do Regulamento de 18 de Abril de 1874, na impossibilidade de poder a provincia, em vista do máo estado de suas finanças, conceder um emprestimo por pequeno que fosse.

Em resposta á esse officio, o Ministerio da Fazenda por Aviso de 9 de Maio subsequente declarou : 1.º, que ficava inteirado de ter o Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro inaugurado os seus trabalhos ; 2.º, que autorisara á esta thesouraria para fazer o emprestimo de vinte e cinco contos de reis (25:000\$000) ao Monte de Socorro, se o Conselho Fiscal o acceitasse, com as condições indicadas na ordem n. 564 de 6 de Dezembro de 1875 ; 3.º, que não havia necessidade de ser concedido desde já o auxilio de que tratão os artigos 122 e 123 do Regulamento, visto ser o referido emprestimo destinado a formar o fundo Capital do Monte de Socorro e occorrer ás despesas de seu custeio e do da Caixa Economica, em quanto não tivessem rendas para semelhante fim, nos termos dos artigos 114 e 115 do dito Regulamento ; mandando, por fim, observar a mais severa economia com relação as despesas do pessoal e expediente.

Effectivamente, está Thesouraria recebeu autorisação para fazer o referido emprestimo com as condi-

ções estipulada na mencionada ordem de 6 de Dezembro de 1875, isto é, por meio de prestações, e a proporção que fossem sendo necessarias, e mediante o juro de 6% ao anno, capitalizando semestralmente.

Este empréstimo, porem, não foi realizado.

Ainda o Ministerio da Fazenda, por Avizo de 23 de Abril de 1878, expedido a Presidencia, desta Provincia em solução ao assumpto de seu officio n. 26 de 14 de Dezembro de 1877, communicou ter sido fixada em 12% a taxa para os empréstimos effectuados pelo Monte de Socorro, visto ser excessiva a de 18% proposta pelo respectivo Conselho Fiscal; e em 6% a taxa dos juros das quantias depositadas na Caixa Economica; sendo 5% á favor dos depositantes, e 1% para as despesas de taes estabelecimentos durante o primeiro anno de sua installação, na forma do artigo 124 do Regulamento, observando-se, do segundo anno em diante, o disposto no artigo 125; e que, quanto ao pessoal e aos vencimentos propostos, ficaram approvados provisoriamente, considerando-se, porém, um terço como gratificação devida somente pelo effectivo exercicio.

Tendo fallecido o commendador José Francisco de Moura que fôra eleito vice-presidente, e achando-se de residencia na Côrte o Senador Barão de Mamanguape, que é o presidente do conselho fiscal, compõe-se actualmente o mesmo conselho dos outros tres membros Drs. Antonio Manoel de Aragão e Mello, conego Leonardo Antunes Meira Henriques e Antonio de Souza Carvalho.

Em 29 de Dezembro de 1875 o então Inspector des-



ta Thesouraria João Mendes Pereiro, fez encommenda, por ordem da Presidencia, aos negociantes do Rio de Janeiro Leuzinger & Filhos dos livros e mais objectos necessarios ao expediente da Caixa Economica e Monte de Soccorro, os quaes forão remettidos com a respectiva conta na importancia de 1:055\$000 rs., de que ainda não forão pagos os mesmos commerciantes.

As Caixas Economicas e Montes de Soccorro até hoje creadas, não tem produzido o resultado que era dado esperar.

Entregues aos seus proprios recursos, que não os tem tido por falta de rendas proprias, as despezas com o custeio desses dous estabelecimentos aggravaram a sua condicção, onerando-as de dividas.

O capital com que forão instituidos os Montes de Soccorro, diz o conselheiro José Antonio Saraiva em seu relatorio de 10 de Janeiro do anno proximo passado, acha-se esgotado, não obstante os auxilios já prestados pelo governo; e acrescenta: « Para que as Caixas Economicas possam prosperar entre nós, é necessario libertal-as da tutela dos Montes de Soccorro e provel-as de rendas proprias, com que possam attender as suas crescentes despezas. »

No intuito de estudar as causas que se antepõem ao desenvolvimento de tão uteis instituições, e indicar as providencias que devam ser adoptadas para melhora-las, acha-se nomeada desde Outubro de 1879, uma commissão que ainda não apresentou os seus trabalhos.

Emquanto, porém, os poderes geraes não offerecerem meios seguros de fazer progredir esses estabelecimentos, ou antes de preserval-os de novas e por ventu-

ra maiores difficuldades, é intuitivo, conveniente mesmo, que as provincias lhes prestem por sua vez o auxilio possivel, principalmente aquellas que, como esta, tem necessidade de creal-os.

A utilidade e importancia das Caixas Economicas são geralmente reconhecidas : influem poderosamente na educação das classes menos abastadas da sociedade, moralisando-as pelos habitos de previsão e economia.

Nesta provincia, infelizmente, ainda não funcção a Caixa Economica e Monto de Soccorro, não obstante os ensaios que tem havido desde 1875 indicando-se como causas influentes desse retardamento, o ter e Ministerio da Fazenda reduzido a 12 % a taxa de 18 % proposta pelo Conselho Fiscal para os emprestimos que fossem effectuados pelo Monte de Soccorro, e não poder este, com metade dos juros resultantes de taes emprestimos, acudir as despezas de seu custeio e do da Caixa Economica.

A primeira das indicadas causas se oppõe o verdadeiro fim para que foi creado o Monto de Soccorro, qual o de emprestar por modico premio, pequenas sommas para soccorrer em suas urgentes necessidades as classes menos favorecidas da fortuna.

E como favorecel-as, quando as condições dos emprestimos não as abrigão completamente das garras da usura ?

A reduccão, portanto, da taxa proposta se compadece perfeitamente com o fim da instituiçõ.

A segunda causa, que é a mesma que até hoje tem concorrido para o estado pouco lisongeiro dos dous referidos estabelecimentos, será removida desde que a

provincia consignar uma verba para fazer face, nos dous primeiros annos, pelo menos, ás despezas com o pessoal e expediente da Caixa Economica e Monte de Soccorro.

Sem esse auxilio, que reputo imprescindivel, me parece, a provincia não poderá dotar-se de tão vantajosas instituições.

São esses os esclarecimentos de que posso dispor, e que apresento á V. Exc. em cumprimento á sua requisição, contida em officio n. 19 de 8 do cadente mez.— Deus Guarde a V. Exc.—Illm. e Exm, Sr. Dr. José Basson de Miranda Osorio, M. D. Presidente desta provincia.



O Inspector

RODOLPIANO PADILHA.
